

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 634/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por

EDUARDO PEREIRA contra
ALFREDO MERLO

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substo.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13ª sal. prop., fér. prop., FGTS, anotação na CTPS
Cr\$ 4.560,00

jpb.

21 / 01 / 80 13:30
12 / 12 / 79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

2
JK

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 634/79
Em 12/12/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
EDUARDO PEREIRA

(Reclamante)

Servente, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Resid.: Timbauva - NESTA CIDADE portador da C.P. — N.º
17529, Série 448, e apresentou a seguinte reclamação contra

ALFREDO MERLO Empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na a rua Assis Brasil, nº1589(Pensão)- N/Cidade de Montenegro
(Rua e número)

DIZENDO:

- QUE foi admitido em meados do mês de junho do corrente ano, na função de servente, para fazer o serviço de abrir picadas por onde passarão ruas novas para serem medidas.
- QUE recebia Cr\$120,00 por dia, sendo o pagamento semanal.
- QUE foi despedido em 10.12.79, e não recebeu pagamento das parcelas rescisórias.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias)	Cr\$ 960,00
13º SAL. PROPORC. (6/12)	Cr\$1.800,00
FÉRIAS PROPORC. (6/12)	Cr\$1.800,00
FGTS-Guias AM cód.01	a calcular
ANOTAÇÃO e data de saída na CTPS	
TOTAL	Cr\$4.560,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de janeiro de 1980, às 13h30min, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no nº máximo de 03(três), e que o seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente reclamatoria.

EDUARDO PEREIRA
(reclamante)

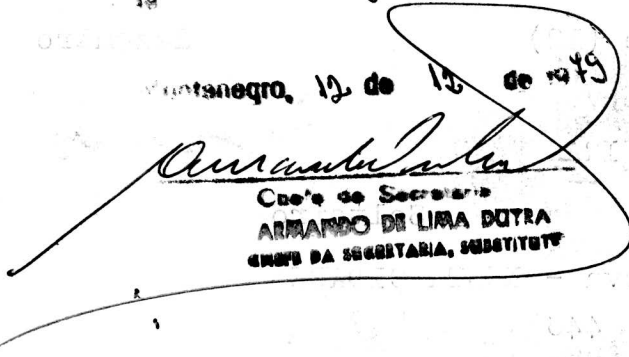


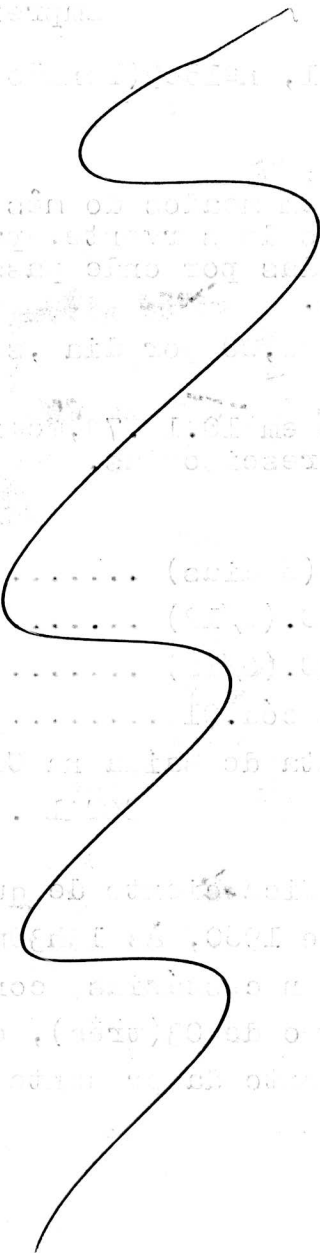
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação através do Gr. Of. Justiça

Montenegro, 12 de 12 de 1979


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
98

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 634/79
SR. ALFREDO MERLO
Rua Assis Brasil, 1589 -(Pensão) Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante. EDUARDO PEREIRA
Reclamado. ALFREDO MERLO

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de janeiro/80, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de dezembro de 1979

Assinado
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp, às 12 h no local indicado não encontrando o Redo. Retornei, nesta data, e sendo aí, notifiquei o sr. ALFREDO MERLO, negando-se este a assinar a contra-fé mas recebendo o original e cópia da reclama-tória. Na ocasião informou ser, apenas, empregado da firma ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA situada em porto Alegre - rua Hoffmann, nº 617; que o empregado Rcte. fora contratado pela empre-sa supra e que, a serviço de sua empregadora, es-taria, a partir de 27 de dezembro, prestando ser-viços no município de Porto União - Santa Catari-na. Obrigou-se a dar ciência à empresa da recla-matória apresentada. Dei-lhe como ciente.

Montenegro, 19 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 21 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
28

PROCESSO N.º 634/79.....

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN** , dos empregadores, e **NESTOR FLORES** , dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **EDUARDO PEREIRA**, reclamante e **ALFREDO MERLO**, reclamado, para aprecaição em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13ºsalário proporcional, férias propo#cionais, FGTS, anotação na CTPS, no total de Cr\$4.560,00.

PRESENTE O RECLAMANTE.AUSENTE O RECLAMADO. A Junta decretou a re-velia do reclamado, em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. 1ª TESTEMUNHA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr.José Valmir Jerônimo, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, servente, residente na Timbauva, neste munucípio. Prestou compromisso legal. P.R.:que conhece o reclamante e sabe que ele foi empregado do reclamado, e que isso sabe porque o depoente também trabalhou para o reclamado na mesma ocasião. Nada mais foi perguntado.

Jose Valmir Jeronimo
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr.Olmir Carvalho Nunes, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente na rua Julio Renner, 2734, nesta cidade. Prestou co_mpromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente tem um bar e o reclamante costumava esperar a condução que o levaria para o trabalho de serviço de topografia das ruas, sendo que o encarregado desse serviço é o reclamado. Nada mais foi perguntado.

Olmir Carvalho Nunes
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE


Em razões finais o reclamante se reportou aos termos da inicial e pediu justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a 2ª proposta de conciliação. Pelo sr.Presidente, após terem votado os srs.Vogais, foi proferida a seguinte deci-




59

são: EDUARDO PEREIRA reclamada de ALFREDO MERLO o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, ~~1x~~ guias para o levantamento do depósito no FGTS e anotação do contrato de trabalho e da rescisão na carteira profissional. Embora devidamente notificado o reclamado não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa prévia e a 1ª proposta de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com o reclamado, mediante a apresentação de duas testemunhas, e em razões finais pediu justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confesso quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$4.560,00, correspondente às seguintes parcelas: Cr\$960,00 de aviso prévio; Cr\$1.800,00 de 13º salário proporcional e Cr\$1.800,00 de férias proporcionais, e a fazer entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS pelo c-odigo 01, e a fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho, na carteira profissional do reclamante, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pelo reclamado no valor de Cr\$469,50, calculadas sobre Cr\$6.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Determinou o sr. Presidente que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


Impressão digital do
reclamante.

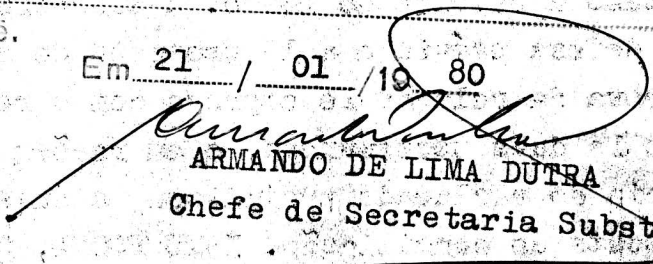

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação
ao reclamado, através do sr. Oficial
de Justiça, nesta data.

Dou fé.

Em 21 / 01 / 19 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst

de Montenegro

Proc.nº634/79

Reclte.:EDUARDO PEREIRA

Reclda.:ALFREDO MERLO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

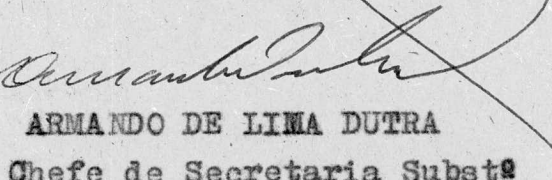
ALFREDO MERLO

Rua Assis Brasil,nº1589 (Pensão)

NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado da Sentença prolatada pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo supra, em que é reclamante EDUARDO PEREIRA, e reclamado V.Sa., conforme cópia em anexo.

Montenegro, 21 de janeiro de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h e no dia de ontem, às 16:30 h, no endereço indicado, sendo aí, fui informado pelo sr. Coutinho, proprietário da pensão Bela Vista, de que o sr. ALFREDO MERLO não mais ali se encontrava, tendo retornado a P. Alegre, onde! poderá ser localizado na rua Hoffmann, 617 - endereço da firma Engenheiros e Consultores! Associados Ltda.

Montenegro, 24 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude da informação supra, a notificação retro foi expedida por via postal, através do AR nº 918075.

Dou fé.

Em 24 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que o AR nº 918075, está juntado no processo nº 049/80 e foi recebido em 29.01.80.

Dou fé.

Montenegro, 29 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

07
/ 75

JUNTADA

Esta juntada da petição que
segue a' fls. 08
Em 13 de fevereiro de 19 80

Arrando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO



08/88
Aos autos.
Homologo o acordo
13-02-80.
M. Vaccinelli
MÁRIO MIRANDA VACCINELLI
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

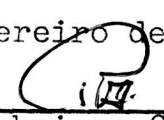
ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CGC 83 458 190/0002-01, estabelecida à rua Hoffmann, nº 617, em Porto Alegre, por seu preposto abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

1. No Processo nº 634/79, em que o Reclamado é o sr. ALFREDO MERLO, o correto é a requerente, que neste momento assume todo e qualquer ônus decorrente do mesmo;
2. O sr. Alfredo Merlo que constou como reclamado, realmente é um empregado da Reclamada;
3. De comum acordo, reclamante e Reclamada, acordaram a liquidação do valor pendente em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros), pondo fim ao litígio;
4. O pagamento será realizado na Secretaria desta Junta, no dia 28.02.80, às 16 horas; ficando estabelecido uma cláusula penal de 20% na falta de pagamento em tempo hábil;
5. As custas serão pagas pela Reclamada;
6. As partes, também em comum acordo, estabelecem não ter havido relação de emprego.

PELO EXPOSTO,


REQUEREM a homologação de Vossa Excelência acima, para que produza seus jurídicos efeitos.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1.980


Eca Engenheiros Cons Assoc Ltda


Alfredo Merlo

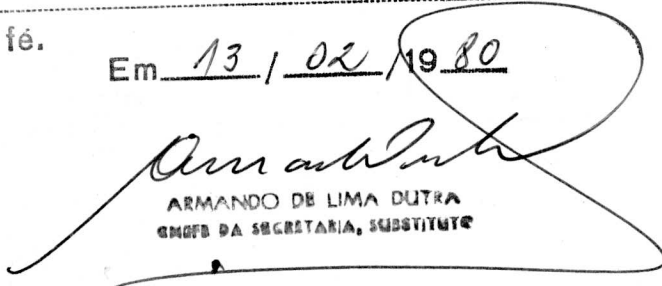
De acordo:


Eduardo Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes tomaram
ciência do h. despacho de fls.
nesta data.

Dou fé. Em 13 / 02 / 19 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante:











09
98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 634/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EDUARDO PEREIRA e o Reclamado ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) e quinhentos) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: O pagto. será efetuado, o pagamento foiefetuado através do cheque nº 070750, emitido contra o Banco Mercantil do Brasil, agência de PAlegre.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Reclamante
EDUARDO PEREIRA

Reclamado
ENG. CONSULT. ASSOCIADOS LTDA;

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo

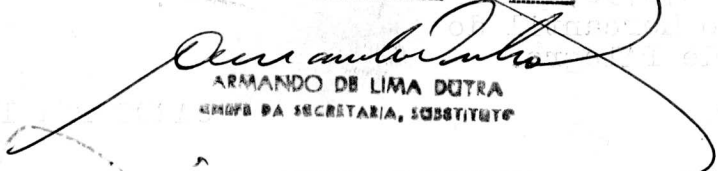
Em 29 de fevereiro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 03 de 1980

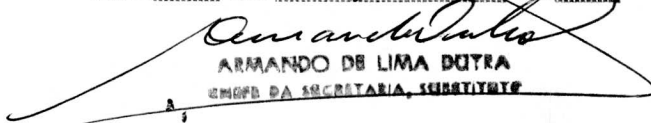

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 03 de 03 de 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

83.458.190/0002-01

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Hoffmann

07 NÚMERO

617

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

90.000

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

80

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

000 634/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais - A

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

499,50

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE
DO PROCESSO:

634/79

RECLAMANTE(S)

EDUARDO PEREIRA

RECLAMADO(A)

ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOC. LTDA.

GUIA Nº

59/80

EXPEDIDA EM

28.2.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

SJ

Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

22

MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28

TOTAL

29 VALOR - CRS

499,50

30

AUTENTICAÇÃO

BRA 0 3 28 FEV 28
SIL

499,50

001/6318-2
28-02-80
BANCO DO BRASIL
06060/8749

SERVEDOR

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S.A.
 MONTES CLAROS (MG)
 28 FEB 1980
 42558

01.2.80

12